DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-4287/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/23550/2012**
PROTOCOLO	:	**1299849**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 18/2012**
CONTRATADA	:	**DIMAQ - CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE N. 16/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DO TIPO MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 79.621,79**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 18/2012, decorrente da Carta Convite n. 16/2012, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Dimaq – Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda, cujo objeto é a aquisição de peças para máquinas do tipo moto niveladora, pá carregadeira e trator de esteira, pertencentes à frota municipal.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) foram declarados legais e regulares por este Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-10060/2012 (peça 28).

Apreciam-se, neste momento, os atos de execução do objeto do contrato (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-15334/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do termo de distrato do contrato.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5427/2015, pronunciou-se pela extinção e arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Examinando os documentos concernentes aos atos de execução do contrato em apreço, constata-se, na peça 35, a justificativa do

prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, informando da rescisão contratual ocorrida em 11.4.2012, logo após a assinatura do contrato (21.3.2012), em decorrência de erros na elaboração da planilha de peças que foram licitadas.

Assim, diante da ausência de execução financeira do Contrato n. 18/2012, com fulcro nos art. 4º, § 1º, I, “a”, 1 e art. 10, § 1º, I, ”a”, c/c o art. 173, V, “b”, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **decido** pela extinção e posterior arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto processual.

Ao Cartório para as providências insertas no art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 3 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc